



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO**  
*Estado de Santa Catarina*

**LEI Nº 312/2003**

**DISPÕE SOBRE OS ESTÁGIOS DE ESTUDANTES DE: ENSINO PÚBLICO E PARTICULAR, DE NÍVEIS SUPERIORES, MÉDIOS, PROFISSIONALIZANTES E DE EDUCAÇÃO ESPECIAL, NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.**

**MARCIO ATHAYDE DE BARROS,**  
**Prefeito Municipal de Cerro Negro,** no uso de suas atribuições legais: Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a aceitar como estagiários estudantes regularmente matriculados e com frequência comprovada nos cursos vinculados ao ensino público e particular, de nível superior, médio, profissionalizante e de Escolas de Educação Especial, com vistas a oportunizar estágios curriculares, obrigatórios ou não, celebrando com as instituições que desejarem, termo de cooperação técnica.

§ 1º - A contratação será feita mediante oferecimento de oportunidade nos diversos setores do Município, que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação do estágio, devendo o estudante para esse fim, estar em condições de estagiar.

§ 2º - A formalização do estágio é feita mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e o Município de Cerro Negro, com interveniência obrigatória da instituição de ensino.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO**

*Estado de Santa Catarina*

§ 3º - O estagiário poderá ou não receber bolsa como contraprestação, não gerando vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município.

§ 4º - O termo de compromisso constitui documento indispensável para comprovação da inexistência do vínculo empregatício nos estágios.

§ 5º - Não incidirá sobre o valor da bolsa, qualquer contribuição previdenciária.

Art. 2º - a jornada de atividade em estágio, a ser cumprida pelo estudante, deve contabilizar-se com o seu horário escolar e com o horário de funcionamento do setor.

Parágrafo único - a duração do estágio curricular será de até um (01) ano letivo, prorrogável por igual período.

Art. 3º - O estagiário deverá estar segurado contra acidentes pessoais.

Art. 4º - O estágio independente do aspecto profissionalizante, direto e específico, pode assumir a forma de atividade de extensão mediante a participação do estudante em empreendimentos ou projetos de interesse social.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor a partir da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cerro Negro, 25 de março de 2003.

  
**MARCIO ATHAYDE BARROS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**